



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N° 204/97

Súmula: "AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A
ADESÃO A GRUPOS DE
CONSÓRCIOS, COM FIM DE
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS E/OU
VEÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

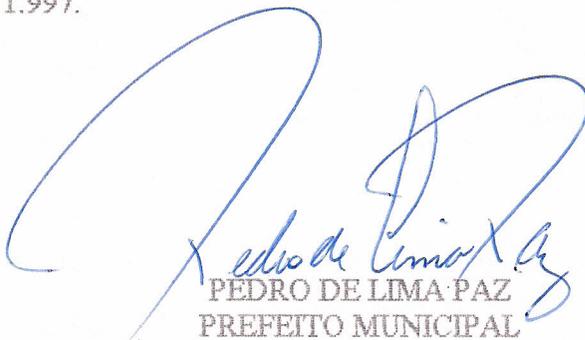
- ART. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos veículos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcios.
- ART. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência Pública de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal N° 8.666, de 21-06-93 e suas alterações posteriores, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.
- ART. 3º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.
- ART. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõem o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.
- ART. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- ART. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- ART. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou créditos suplementares, destinadas a cobertura das despesas a serem contradas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- ART. 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios, caso os mesmos existam.
- ART. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das contas antecipadas, o Poder executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil s debitar em sua conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.
- ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste em,
27 de Junho de 1.997.


PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL